



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8238, Fortaleza-CE - E-mail: for01cv@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0185...-45.2013.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Reintegração / Manutenção de Posse**
 Assunto: **Liminar**
 Requerente:
 Requerido:

Cls.

Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse ajuizada por em face de....

Em breve síntese alega autora que através de um contrato verbal de comodato cedeu a requerida momentaneamente a posse do imóvel litigioso, quando essa encontrava-se em um período de dificuldade financeira. No entanto, passados um ano e seis meses do termo inicial do referido contrato, a demandante necessitou retomar a posse do referido bem.

Inobstante cientificada, por meio legalmente idôneo, a promovida não promoveu a restituição do bem. Nesse passo, como a postulada permanece na posse do bem sem desocupá-lo, propugna que restou configurada injusta a posse, a ensejar a retomada do dito imóvel.

Assim, a autora postulou a concessão de medida liminar de reintegração de posse – inaudita altera pars – com fundamento no art. 928 do CPC.

Juntou os documentos de fls. 19/59.

Eis - em síntese - o relatus.

Decido:

Compulsando os argumentos postos à crivo deste órgão singular, verifica-se que a liminar requestada deve ser deferida, visto que convergentes, na espécie, os requisitos substanciais autorizadores da medida, consoante preconizados na emoldurada regra do art. 927 do Código de Processo Civil, urgenciando, dessarte, a entrega do provimento exorado.

Como é de notável sabinça, o comodato, no magistério do eminente civilista Washington de Barros Monteiro, é um contrato unilateral, a título gratuito, pelo qual alguém entrega a outrem coisa infungível, para ser usada temporariamente e depois restituída.

A uma simples olhada nos registros processuais, particularmente nos documentos acostados à vestibular, aflora, iniludivelmente, que o postulado, inobstante regularmente notificado para desocupar o imóvel no trintídio assinado (fl. 43/44), deixou de devolvê-lo, no tempo aprazado, daí, se infere que - *in hoc casu* - o esbulho afigura-se, sem dubiedade, legalmente caracterizado, por se afeiçoar a posse acoimada de vício, a ensejar a retomada do multicitado imóvel, reintegrando, em consecutório, o comodante na posse.

ANTE O EXPENDIDO, com esteio no art. 928 do Código de Ritos, hei por bem deferir a liminar – *initio litis et inaudita altera pars* - determinando, em consequência, a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8238, Fortaleza-CE - E-mail: for01cv@tjce.jus.br

expedição de MANDADO DE REINTEGRAÇÃO da autora na posse do

imóvel. Cite-se a parte promovida para contrariar no prazo de lei.

Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2013.

Wotton Ricardo Pinheiro da Silva
Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.